

EDITAL

CONVITE Nº 002/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, designada através de Portaria nº 002-2015, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade CONVITE, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada a Lei Federal 8.883/94, alterações posteriores na Lei Federal nº 9.648/1998, e as condições deste instrumento.

DATA DE ABERTURA: 08 de junho de 2015

HORÁRIO: Às 10:00 horas - Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial.

LOCAL: Na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Piçarra, na Avenida Araguaia s/nº - Centro, Piçarra-pa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1.1 A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM CBUQ, NAS RUAS E AVENIDAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos licitantes interessados, os anexos constantes no item anterior, será obtido através de CD, Pen-drive, digitalizadas, ou impressos fornecido aos interessados que se identificar.

2.3. Valor referencial da Obra: R\$ **111.678,22** (Cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: AQUISIÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Piçarra, sito à Avenida Araguaia s/nº Centro - Piçarra-Pa.

CLÁUSULA QUARTA: CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que não possuem registro cadastral junto a Prefeitura Municipal de Piçarra deverão apresentar documentação para o Registro Cadastral, em até 24 (vinte e quatro) horas anterior à data de abertura da licitação, ao Setor de Tributos, deste Município ou pelo telefone (094) 3422.1038.

4.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.3. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar qualquer documento que prove essa condição.

4.4. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

4.5. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

4.6. Cada licitante deverá apresentar o cartão ou token para assinatura digital, e-CNPJ da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) empresas em estado de falência ou concordata; e
- d) consórcios.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

6.2. HABILITAÇÃO

6.2.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) expedido por esta Prefeitura.

6.2.2. Da Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Previdenciárias por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante com apresentação das Certidões Tributária e Não Tributária, se a licitante tiver domicílio no Estado do Pará, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação.

6.2.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.2.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.2.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei n. 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar n. 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar n. 123/07).

6.2.6. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n. 123/06).

6.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n. 123/06);

6.2.8. A declaração do vencedor de que trata o acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

6.2.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.10 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste certame;

b) Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante, para o caso de licitante pessoa física;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II. No caso de locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

6.4. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

I. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos relativos à execução de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

c) Licença de Funcionamento e Localização, emitida pelo Município sede da Licitante, comprovando ramos de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

§ 1º. Todos os documentos relacionados na Cláusula sexta, item 6.2, poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º. Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados.

§ 3º. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula sexta, item 6.2, deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONVITE Nº 002/2015

ENVELOPE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PARÁ

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E (CNPJ/MF)

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

CONVITE Nº 002/2015

ENVELOPE B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PARÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E (CNPJ/MF)

7.1.1. Em única via, datilografadas e/ou digitalizadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

7.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada na página final, rubricada as demais páginas;

7.1.3. Preço unitário e total por item, e o total global da proposta, em moeda nacional;

7.1.4. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

7.1.5. Planilha de preços, constando o preço global da proposta, onde deverão estar inclusos os insumos básicos, encargos sociais, impostos, taxas diversas, todas as despesas legais que forem necessárias para completa execução da obra.

7.1.6. Razão social, endereço completo e telefone da empresa proponente, CNPJ, agência e número da conta bancária; nome, CPF, RG, endereço do representante legal apto a assinar o contrato.

7.1.7. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, proposta em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

7.1.8. As licitantes deverão apresentar o Cronograma físico-financeiro, conforme modelo em anexo.

CLÁUSULA OITAVA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

8.2. Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas na Cláusula Sexta serão considerados inabilitados e terão devolvido devidamente lacrados e rubricados os envelopes “2” contendo as propostas de preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

8.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada e, após cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelope “2”).

8.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a Cláusula Sexta, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

8.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

8.7. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

8.8. Compete exclusivamente a Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.9. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que desejarem e pela Comissão.

8.10. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, o preço unitário prevalecerá e o preço total e global corrigido.

8.11. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 8.10, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou excessivos na forma do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) e não atendam às exigências deste instrumento Convocatório;

8.12. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com a Tomada de Preços e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme § 1º Inciso I, do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12.1. As Licitantes terão que apresentar proposta para todos os itens objetos deste edital.

8.12.2. No julgamento a CPL declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto desta Licitação, para a qual será adjudicado.

8.13. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

8.14. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento.

8.15. Após, apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

8.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação e/ou outras propostas comerciais, escoimadas dos vícios que motivaram a desclassificação.

CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será feita para a licitante que cotar Menor Preço global.

9.2. Caberá o Prefeito Municipal de Piçarra, a homologação e adjudicação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. É assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe §1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, bem como os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Office-boy ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DILIGÊNCIAS

12.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

12.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Propostas” e com poderes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DO CONTRATO

13.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante em Anexo.

13.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora;

13.3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogada por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

13.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 13.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

13.5. Poderão ser efetuadas, a critério do órgão licitante, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 1010.154510023.2.061 Manutenção da Pavimentação de Ruas, de Vias e Logradouros Públicos no Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

14.2. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula terceira do presente contrato, será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo .

14.3. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, o engenheiro procederá à medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos, quando será emitida a nota fiscal e encaminhada para o Departamento de Planejamento para averiguação e constatação dos serviços para posterior autorização do pagamento.

14.4. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.

14.5. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório.

14.6. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

14.7. A Prefeitura Municipal de Piçarra não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

14.8. Somente serão pagos as obras efetivamente concluídas, medidos e aceitos provisoriamente.

14.9. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número do CONVITE e do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

15.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na Planta de Localização.

15.2. Os serviços constantes na cláusula terceira e seus Anexos deverão ser entregues no Prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços.

15.3. A empresa contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a ART de execução da obra, a ser emitida pelo CREA-PA, bem como a CEI/INSS específica da obra objeto em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 16.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de Piçarra, para promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma Físico-Financeiro;

17.2. A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório, através do telefone (094) 3422-1038, no horário de 8 as 12 e 14 às 15 horas ou no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Piçarra - Setor de Licitação - Avenida Araguaia s/nº, Centro, Piçarra-Pa.

18.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas.

18.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais dos serviços que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Edital e das cláusulas que regem esta licitação.

18.4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

18.5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas.

18.6. A PMP se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

18.7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

18.8. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A construção somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,

após o decurso de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Fica designado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização coordenada pelo Arquiteto Urbanista Sr. **HONORIO AIRES DA SILVA NETO**, para representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo de informações pertinentes a sua atribuição.

Anexo I - Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias;

Anexo II - Carta Proposta

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição;

Anexo V - Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

CLAUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 O foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Piçarra - Pará, 28 de maio de 2015.

HERCILIO MIRANDA MACHADO
Presidente da CPL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código SINAPI	Serviços	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ com BDI	Valor (R\$)
1.0		EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM CBUQ					
1.1		Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	12,00			
1.2	Composição	Lombada em CBUQ com rampa de alicive e declive, com 7,00m de comprimento X 3,70m de largura x 0,10m de espessura, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN/DENATRAN	unid	31,00			

1.3	Limpeza final da obra	m²	802,90		
Total Item 1.0					
TOTAL GERAL DA OBRA					

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
Itens	Serviços	1º mês	2º mês	3º mês	ACUM. %	Total serviço	%
1.0	EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM CBUQ						
1.1	Placa de obra						
1.2	Lombada em CBUQ						
1.3	Limpeza final da obra						
Total mensal							
% do total							